



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5583

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 286/90

DE: 14 de novembro de 1990

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1990, os vencimentos, proventos, salários e demais vantagens percebidas a qualquer título pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Ficam, também, reajustados, no mesmo percentual e da mesma forma prevista no artigo anterior, o Salário-Família / que percebe o dependente do servidor público municipal e as Pensões Peciuniárias concedidas por força de leis municipais.

Art. 3º - Fica, igualmente, concedido aos servidores / da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, em todos os níveis administrativos e providos de qualquer forma e em qualquer regime jurídico, uma gratificação, a título de ABONO, no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, proventos e salários, percebidos pelos servidores a partir de 1º de dezembro / de 1990.

Parágrafo Único- O ABONO de que trata o caput deste artigo, será pago durante o mês de dezembro de 1990, indistintamente e de uma única vez, a todos os servidores, não incidindo sobre o mesmo nenhum desconto previdenciário e, dado ao seu caráter emergencial e precário, não gerará para os beneficiários nenhum direito remuneratório para



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728.1286 - 728.1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 286/90

DE: 14 de novembro de 1990

-2-


efeito de atualização salarial subsequente.

Art. 4º - A fim de viabilizar a concessão da gratificação prevista no artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a abrir ao orçamento vigente, nas dotações correspondentes, crédito/Adicional suplementar, no valor equivalente a tal encargo financeiro, usando, para tanto, os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros, porém, a partir de 1º de dezembro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 14 de novembro de 1990.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREFEITO -